do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e sua validade, residência e telefone para contacto durante as horas normais de expediente);

*b*) Habilitações literárias;

*c*) Indicação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

*d*) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos legais para o provimento em funções públicas, constantes do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

10 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

*a*) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, com indicação designadamente, das tarefas e funções desenvolvidas pelos candidatos ao longo da sua actividade e respectivos tempos de permanência;

*b*) Documento das habilitações literárias exigidas;

*c*) Fotocópia dos documentos comprovativos das acções de formação profissional e respectivas durações;

*d*) Declaração emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente actualizada e autenticada, que comprove a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública, a natureza inequívoca do mesmo e o tempo de serviço, contado até ao termo do prazo de admissão ao concurso, na categoria, na carreira e na função pública; a classificação de serviço referente aos últimos três ou cinco anos, bem como o índice e o escalão por que é remunerado;

*e*) Declaração emitida pelo serviço ou organismo de origem, especificando detalhadamente as efectivas funções e responsabilidades do candidato e o tempo correspondente ao seu exercício,

*f*) Fotocópia do bilhete de identidade;

*g*) Quaisquer outros elementos ou circunstâncias que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

11 — Os candidatos em exercício de funções no Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais ficam dispensados da apresentação dos documentos constantes no ponto 10, alíneas *b*), *c*), *d*) e *e*) desde que já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente mencionado nos seus processos de candidatura.

12 — Apenas serão considerados pelo júri, para a apreciação do mérito dos candidatos, os cursos ou acções de formação que os mesmos invoquem possuir, comprovados através de fotocópia de documento.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no respectivo aviso implica a exclusão dos candidatos nos termos do n.º 7 do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito (cf. artigo 14º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho).

16 — As listas de candidatos serão publicadas nos termos conjugados no n.º 2 do artigo 33º e nos n.os 1 e 2 do artigo 34º, bem como nos n.os 1 a 4 do artigo 38º e no artigo 40º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Maria Manuela dos Santos Proença, Directora-Geral.

Vogais efectivos:

Licenciada Conceição Maria Almeida Duarte Silva Cunha Matos Directora de Departamento do INE.

Licenciada Fernanda Perpétuo, chefe de serviços do Instituto Nacional de Estatística.

Vogais suplentes:

Licenciada Eva Bárbara Borowczyk Moreira Martins, especialista de informática do grau 3, nível 2.

Licenciado António Natalino de Jesus Alcântara Martins, Subdirector-Geral.

13 de Fevereiro de 2008. — A Directora-Geral, *Manuela Proença.*

## Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P.

### Aviso n.º 6071/2008

Por deliberação do conselho directivo de 9 de Janeiro de 2008, foi Cidália Maria de Jesus Marcelino Pereira, após o exercício de funções em comissão de serviço extraordinária, nomeada definitivamente na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro no quadro de pessoal do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, com efeitos a 1 de Novembro 2007.

27 de Fevereiro de 2008. — O Presidente, *José Santos Soeiro.*

# MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

## Direcção-Geral de Energia e Geologia

### Contrato (extracto) n.º 126/2008

**Extracto do contrato de prospecção e pesquisa**

Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, publica-se o extracto do contrato de prospecção e pesquisa de águas minerais naturais, numa área situada no concelho de Óbidos, distrito de Leiria, celebrado em 25 de Junho de 2007 ao abrigo dos artigos 9.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 90/90 e artigos 4.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 86/90, ambos de 16 Março.

Titular dos direitos: Associação Nacional das Farmácias.

Área concedida: 6,079 km$^2$, delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas Hayford Gauss, referidas ao Ponto Central são as seguintes:

| Vértice | Meridiana (m) | Perpendicular (m) |
|---|---|---|
| A | – 86 886 | – 31 153 |
| B | – 85 120 | – 31 737 |
| C | – 86 245 | – 34 807 |
| D | – 88 018 | – 34 184 |

Caução: € 15 000.

Prazo: o prazo inicial de vigência do presente contrato é de 2 anos a contar da data da assinatura. Este período poderá ser prorrogado por um ano, no máximo 2 vezes, por despacho ministerial sobre informação favorável da Direcção-Geral de Energia e Geologia se forem cumpridas as obrigações legais e contratuais.

Obrigações: o titular dos direitos está obrigado ao cumprimento de trabalhos de prospecção e pesquisa de acordo com o programa global e com os programas anuais a aprovar pela Direcção-Geral de Energia e Geologia.

Investimentos: durante o período inicial de vigência deste contrato, ou suas prorrogações, se as houver, a Associação Nacional das Farmácias ficará obrigada a investir nos programas de trabalho de prospecção e pesquisa, relativos a cada ano civil, os seguintes montantes mínimos:

*a*) No período inicial: € 75 000;

*b*) Em cada prorrogação: € 12 500.

As despesas que, em cada ano excederem a quantia mínima fixada para esse ano, serão levadas em conta nas quantias a despender no ano ou nos anos seguintes, podendo ser efectuados investimentos inferiores, em conformidade com a alteração dos trabalhos prevista no n.º 2 do artigo 7.º do contrato, desde que tal alteração seja previamente acordada.

16 de Janeiro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria.*

2611092421

### Despacho n.º 6033/2008

Nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do DL n.º 363/2007, de 2 de Novembro, está previsto a aprovação, mediante despacho do Director Geral de Energia e Geologia, de regras técnicas para apoiar a implementação da produção de energia eléctrica em pequenas unidades de produção, garantindo um adequado funcionamento do sistema.

Assim, nestes termos, dá-se a conhecer o seguinte:

1 — Na mesma instalação de produção só pode existir um dos dois regimes previstos no diploma, ou o geral ou o bonificado, correspondendo a uma instalação de consumo uma e só uma instalação de produção.

2 — A transição do regime geral para o regime bonificado implica um novo registo, que só poderá ser efectuado no ano seguinte ao do registo no regime geral.

3 — No caso de um consumidor rescindir o seu contrato de compra de energia eléctrica, o seu contrato de venda, na qualidade de produtor, é automaticamente rescindido.

4 — Após a celebração do contrato de venda de energia eléctrica, a potência contratada como consumidor só poderá ser reduzida até ao dobro da potência de ligação da instalação de produção, para se manter a qualidade de produtor.

5 — Enquanto não estiver definido o procedimento para a auditoria energética prevista no ponto *iii*) da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º, do supracitado diploma, serão aceites termos de responsabilidade de peritos qualificados, conforme minuta em anexo.

6 — Os peritos qualificados mencionados no número anterior, são os que estão reconhecidos no Âmbito do Regulamento de Gestão do Consumo de Energia e do Sistema de Certificação de Edifícios.

7 — O contrato de venda de energia produzida pela microprodução e o contrato de compra de energia pelo consumidor serão celebrados com o mesmo comercializador.

8 — A facturação da energia eléctrica produzida tem a mesma periodicidade da facturação da energia eléctrica consumida.

9 — O pagamento da energia eléctrica pelo comercializador a terceiros, previsto no n.º 3 do artigo 12º, será implementado a partir do mês de Setembro de 2008.

10 — Sempre que no período de um mês de aplicação do diploma, o somatório da potência dos pré-registos, atingir 20 % do limite anual da potência de ligação, o SRM — Sistema de Registo da Microprodução apenas aceitará novos registos para o regime bonificado, um mês após a data em que se atingiu o montante referido.

11 — Quando houver lugar à aplicação do disposto no número anterior o SRM deve informar a nova data e hora para recepção de novos registos.

12 — A potência do inversor é caracterizada pela potência nominal de saída.

13 — A conformidade dos equipamentos pode ser comprovada pela marcação CE ou por Declaração de Conformidade do fabricante, com excepção do inversor, para o qual é exigido Certificado de Conformidade de produto emitido por organismo de certificação independente.

28 de Janeiro de 2008. — O Director-Geral, *Miguel Barreto.*

ANEXO

**Minuta de termo de responsabilidade**

... (nome) ... (grau académico), técnico reconhecido para o efeito pela ... (Direcção-Geral de Energia e Geologia, DGEG ou pela Agência para a Energia, ADENE), declara que realizou com isenção e de acordo com as normas, modelos e disposições legais aplicáveis, a auditoria energética referente ao condomínio sito... (morada), de cujo relatório é autor.

Mais declara que, em resultado da auditoria acima referida não existem por executar medidas de racionalização energética com período de retorno inferior a dois anos.

... (data).

... (assinatura).

## Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

### Direcção de Serviços de Energia

**Édito n.º 102/2008**

**Processo 171/11.8/242**

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2º andar, tel. 21/4729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Lourinhã, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A.- Direcção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Linha Aérea, a 30 kV, n.º 3033/R50 para o PT n.º 207, com 339 m, com origem no apoio n.º 63 da linha n.º 3033 e término no PT LNH-D-0207; PT LNH-D-0207, com potência de 250(160) kVA e redes de BT e IP adjacentes, em Reguengo Grande, freguesia de Reguengo Grande, concelho de Lourinhã.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

1 de Fevereiro de 2008. — O Director, *F. Edgar Antão.*

2611092695

**Édito n.º 103/2008**

**Processo 171/11.8/240**

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2º andar, tel. 21/4729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Lourinhã, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A.- Direcção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Modificação da Linha Aérea, a 30 kV, n.º 3033, com 271 m, com origem no apoio n.º 62 e término no apoio n.º 64, para alimentar o PT n.º LNH 207, em Reguengo Grande, freguesia de Reguengo Grande, concelho de Lourinhã.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

1 de Fevereiro de 2008. — O Director, *F. Edgar Antão.*

2611092700

**Édito n.º 104/2008**

**Processo 171/11.1/597**

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2º andar, tel. 21/4729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Alenquer, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A.- Direcção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Linha Aérea, a 30 kV, n.º 3106/R198, com 258 m, com origem no apoio n.º 35 da linha n.º 3106/R53 e término no PT ALQ-C-5784, de Mister Green — Produtos para Jardinagem, L.da, em Porto dos Touros, freguesia de Ota, concelho de Alenquer.